



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. nº _____
FLS nº _____
Ass: _____

CONTRATO Nº 14/2020

PROCESSO Nº 14/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor/Artista "**DANIEL DO ACORDEON**", que fará apresentação nas Festividades em Comemoração ao 29º aniversário de Emancipação Política do Município, no dia 23 de Fevereiro de 2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA E.J ALMEIDA
DOS SANTOS - EVENTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Rua Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, residente na Avenida Araguaia, nº 0, Centro, nesta Cidade de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob nº. 749.854.432-72, portador da Carteira de Identidade nº. 412.64095-3, expedida pela SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa E.J. ALMEIDA DOS SANTOS – EVENTOS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.975.374/0001-01 com sede estabelecida na R 1, S/N, QUADRA 21-A, LOTE 01, Bairro Morada do Sol, CEP: 77.828-010, Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Edson José Almeida dos Santos, portador do CPF nº 642.962.882-53, e do RG nº 2499083 SSP/PA, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor/Artista "**DANIEL DO ACORDEON**", que fará apresentação nas Festividades em Comemoração ao 29º aniversário de Emancipação Política do Município, no dia 23 de Fevereiro de 2020, com início previsto para às 23h00min e duração mínima de 02h00min.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação das festividades de comemoração ao 29º aniversário de Emancipação Política do Município de Carrasco Bonito/TO, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Atração Artística "**DANIEL DO ACORDEON**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

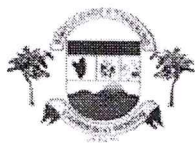
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

Os pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente do CONTRATADO conforme dados abaixo:

Banco: do Brasil

Agência: 4364-8



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB/TO	
PROC. n°	14
FLS n°	99
Ass:	

Conta: 40523-0

Favorecido: EDSON JOSE ALMEIDA DOS SANTOS

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

UNIDADE: 10.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.0008.2.033 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de 23/02/2020.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

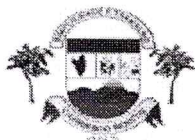
CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	5414
FLS n°	
DATA	

Atração Artística **DANIEL DO ACORDEON** providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

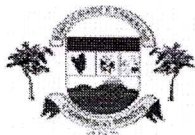
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 03/2020, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	14
FLS n°	55
Ass:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO 19 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E J ALMEIDA DOS
SANTOS
EVENTOS:129753740001
101

Assinado de forma digital por E J ALMEIDA DOS
SANTOS EVENTOS:12975374000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14483179000193,
ou=Certificado PJ A1, cn=E J ALMEIDA DOS
SANTOS EVENTOS:12975374000101
Dados: 2020.02.21 16:19:10 -03'00'

EDSON JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
E.J ALMEIDA DOS SANTOS - EVENTOS
CNPJ Nº 12.975.374/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01 :

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA:.....

Deivara Silva do Nascimento
050380.441-59
[Signature]

TESTEMUNHA 02:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA:.....

Bruna Santana O. Mendes
048-330.721-14
[Signature]